



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº TP-002/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510001/2023**

**O MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**, com endereço a sede da Prefeitura Municipal, Rua Cleofas Nunes, Nº 74 – Centro – CEP: 59.855-000, inscrita no CNPJ Nº 08.148.553/0001-06, devidamente autorizada pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**, torna público através da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos interessados que fará licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cuja documentação e Proposta de Preços, deverão ser entregues até a data, local, conforme abaixo descrita, e será regido na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais legislações pertinentes à matéria.

**DATA DO CERTAME:** 06/06/2023 as 08h30min – Entrega dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Cleofas Nunes, Nº 74 – Centro – CEP: 59.855-000, Itaú/RN.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARCOLINO BESSA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. CONFORME O "CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 919172/2021 - OPERAÇÃO 1080717-47 PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. Conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo deste edital.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas que atenderem às condições e exigências estabelecidas neste Edital, inscritas no Registro Cadastral de Licitantes da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, vedada a participação àquelas que se encontre em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, em fase de liquidação ou dissolução, e às que estejam sujeitas às sanções previstas nos artigos 87, incisos III e IV e 88, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.**

**2.1.1. Para boa condução dos trabalhos, cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que deverá exibir à Comissão, quando solicitado a fazê-lo, documento de identidade e Instrumento Público ou Particular de procuração, passada pela empresa contendo o número da identidade e do CPF/MF do signatário/outorgante, bem como a outorga de poder para tomar todas as decisões que julgar necessárias durante a realização do presente certame, com as suas designações expressas para representar a licitante, ou copia do Contrato Social, comprovando tratar-se de sócio com poder para responder pelos direitos e obrigações da empresa. As ausências dos documentos referidas nesta alínea não caracterizam motivos para a inabilitação da empresa, todavia o seu representante fica impedido de fazer qualquer tipo de manifestação em relação à licitação;**





**2.2.** Não será admitida a participação de empresas sob o regime de Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição legal;

**2.2.1.** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade da Administração Pública, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/1993;

**2.2.2.** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**2.2.4.** O autor do projeto básico ou executivo, seja ele pessoa física (quadro de sócios ou proprietário de empresa) ou jurídica no qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**2.2.5.** Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

**2.2.6.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/1993.

**2.2.7.** Empresas que não atendam as exigências de qualificação técnica e operacional estabelecidas para esse objeto, bem como, as condições econômico-financeira.

**2.2.8. PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:**

a) A licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento far-se-á: Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

b) No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

### **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** A habilitação das Proponentes far-se-á mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

CADASTRAL do Município de Itaú/RN, mais apresentação obrigatória e indispensável dos seguintes documentos.

**3.1.1.** O pedido de Certificado de Registro Cadastral, poderá ser requisitado no endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Cleofas Nunes, Nº 74 – Centro – CEP: 59.855-000, Itaú/RN, das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou enviada para o e-mail: [pmitaulicitacao@gmail.com](mailto:pmitaulicitacao@gmail.com).

### **3.2. Habilitação jurídica:**

**3.2.1.** Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;

**3.2.2.** No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**3.2.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante; e

**3.2.4.** No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

**3.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.2.6.** Cédula Identidade (RG), e CPF dos titulares(es) e/ou todos os sócios(s).

**3.2.7.** Certificado de Registro Cadastral do Município de Itaú/RN válido (2023).

### **3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal Nº 8.036/1990 e 8.666/1993);





- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Sob pena de inabilitação, se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta e, se filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.
- h) Os documentos que expressamente são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão assim aceitos pelo(a) Presidente independentemente da inscrição do CNPJ da proponente.
- i) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas (exceto aquelas cuja validade é indeterminada).
- j) Apresentar documento comprovando sua regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), na qual será realizada consulta “online” para verificação do documento apresentado;
- k) Apresentar documento comprovando sua regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), na qual será realizada consulta “online” para verificação do documento apresentado;
- l) Apresentar documento comprovando sua regularidade junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, na qual deverá ser apresentada certidão negativa obtida através do link (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3c8ZSedlGckpsIqPDuz3UzeP2lFs>), na qual será realizada consulta “online” para verificação do documento apresentado e ainda Lista de inidôneos;
- m) Os documentos das alíneas j, k, l e m deverão ser apresentados seguindo os termos do Artigo 46 da Lei Federal Nº 8.443/92), em nome da pessoa jurídica e, também, da(s) pessoa(s) física(s) do(s) sócio(s), caso haja restrição em qualquer uma destas, a licitante será inabilitada.

### **3.4. Qualificação Econômica e Financeira:**

**3.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2022), já exigível e apresentado na Forma da Lei. Com ressalva com os registrados de acordo com os critérios da IN RFB 2039/2021. De modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; tratando-se de sociedades por ações, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser publicados na imprensa oficial;

**3.4.2.** A Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos devidamente registrado na junta comercial do estado, origem da empresa, assinados por Contador devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhado do CRC do profissional que assina o balanço da empresa;





**3.4.3.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

- a)  $ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 1,00$
- b)  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$
- c)  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} > 1,00$

### **JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**

Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela Lei de Licitações (Lei Nº 8.666/93) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**3.4.4.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço, juntamente com a Certidão da Corregedoria de Justiça do Estado, da sede da Empresa, informando os cartórios competentes, também expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da data recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço;

**3.4.5.** Apresentar comprovação de garantia da proposta prevista no inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, no valor de 1% do orçamento básico, correspondente a R\$ 14.122,29 (quatorze mil cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), devendo a Licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.4.5.1.** A garantia da proposta prestada pela Licitante e prevista no subitem 3.4.6. deste Edital quando não paga em dinheiro deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços.

**3.4.6.** Quando a garantia prestada pela licitante for depositada em dinheiro, na conta da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, Agência Nº 0892-3, Conta Nº 4093-2, Banco do Brasil, a proponente deverá apresentar o comprovante original de depósito juntamente com outros documentos de habilitação. E deverá ser liberada ou



restituída somente por ocasião da decisão que inabilitar ou desclassificar a (s) licitante (s) ou no caso das habilitadas e classificadas, após a assinatura do contrato com a licitante vencedora do certame.

### 3.5. Qualificações Técnica

#### 3.5.1. Capacidade Técnica Profissional e Operacional dos participantes, deverão constar:

- a) Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pessoa jurídica e pessoa física da região a que está vinculada a licitante, devidamente válido em conformidade com a Resolução N° 266/79, do CONFEA, visado pelo CREA/RN (Artigo 69, da Lei N° 5.194/66 c/c Artigo 1º, Inciso II, da Resolução N° 265/79, do CONFEA), quando a empresa tiver sua sede em outro Estado, demonstrando que mantém em seu quadro técnico e permanente, profissionais de nível superior habilitado em Engenharia Civil e Engenharia Agrônômica conforme objeto desta licitação.
- b) O nome do profissional deverá constar nos atestados de responsabilidade técnica e nos respectivos CAT's.
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente será formalizada por meio de um dos seguintes documentos:
- Cópia, autenticada, da Carteira Profissional (CTPS) no caso de ser o profissional (ais) empregado;
  - Contrato de Prestação de Serviço, com firma reconhecida em cartório;
  - Contrato social, em se tratando de responsável técnico pertencente ao quadro social da licitante;
- d) Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) pela CAT do profissional(is) que atuou(aram), como responsável(is) técnico(s), comprovando experiência em características semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. O(s) atestado(s), a ser(em) expedido(s) em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), deverá(ão) conter informações expressas sobre as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Para efeito de comprovação de experiência anterior deverá contemplar os seguintes itens:
- e) A licitante deverá demonstrar capacitação técnico-profissional: mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, até a data prevista para a entrega da proposta, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, detentores de Certidões.
- f) O profissional do quadro o Engenheiro Civil, da licitante deverá demonstrar capacitação técnico-profissional mediante comprovação acervo técnico e Atestados de Responsabilidade Técnica (ART's) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, para execução de serviços de características semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. O(s) atestado(s), a ser(em) expedido(s) em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), deverá(ão) conter informações expressas sobre as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.
- g) A licitante deverá apresentar declaração expressa, com a concordância do responsável técnico de que o mesmo exercerá, no Município de Itaú/RN, efetivamente, a responsabilidade técnica a que se propõe.



**3.5.2.** A licitante poderá realizar visita técnica/vistoria no local onde serão executados os serviços objeto desta Licitação para tomar conhecimento pleno de todas as particularidades e condições necessárias a perfeita execução dos serviços. A visita técnica se dá, para o melhor conhecimento do objeto e seus muitos componentes, para melhor formulação da proposta ofertada, para dentre outros aspectos verificar e mensurar de maneira correta os seus custos e despesas, e dessa forma ofertar a melhor proposta possível.

**3.5.2.1.** A visita técnica ou vistoria quando realizada pelo responsável técnico ou representante legal da licitante, acompanhado de servidor do Município de Itaú/RN, que expedirá a declaração de visita/vistoria. Caso a licitante, opte por não realizar a visita técnica ou vistoria, não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços.

**3.5.2.2.** As visitas deverão ser agendadas através dos telefones (84) 9 9663-2731, tendo a sua respectiva confirmação por telefone e via E-mail, através do e-mail: [prefeituradeitau@gmail.com](mailto:prefeituradeitau@gmail.com), sendo a data limite para realização da visita/vistoria o terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame, passado o prazo supramencionado, não serão realizadas vistorias/visitas técnicas;

**3.5.2.3.** Mediante solicitação oficial da licitante, serão informadas a data o horário e o responsável por realizar o acompanhamento as licitantes, limitado o horário até as 12h00min, horário do expediente de atendimento externo;

### **3.6. Outras comprovações**

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos. **(Anexo III)**

b) Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. **(Anexo IV)**

c) Declaração de inexistência de servidor público do órgão contratante responsável pela licitação. **(Anexo V)**

d) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 147/2014, subscrita pelo empresário e pelo Contador responsável **(Anexo VI)** ou certidão simplificada da junta comercial do estado sede da empresa.

e) Atestado de vistoria (visita técnica) ao local dos serviços, emitido pelo município de Itaú/RN ou declaração pleno conhecimento das peculiaridades para execução do objeto **(Anexo VII)**.

**3.7.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração antes da realização da sessão de abertura desta licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto a garantia de participação, prevista no subitem 3.4.6 do Edital, que deverá ser apresentada nos seus termos originais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

**3.7.1.** A documentação de habilitação exigida neste Edital deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, em envelope fechado, contendo o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN  
LICITAÇÃO Nº TP-002/2023 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.  
LICITANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
DATA/HORA, 06/06/2023 as 08h30min.  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A proposta de preços (Envelope Nº 02) deverá ser redigida em língua portuguesa, apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou digitada em 01 (uma) via, separada e elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, assinadas todas as folhas, contendo obrigatoriamente: Razão Social; CNPJ, Endereço; Nome do Banco, Agência e o número da conta bancária da empresa; Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega da proposta.

**4.1.1.** Na elaboração das Propostas e preços deverão ser observadas e cumpridas as exigências das planilhas do Edital, relativos a todos os itens, não podendo deixar de cotar nenhum deles, deverão estar incluídos todos os itens de custo e despesas incidentes e necessárias na prestação dos serviços, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, encargos tributários, despesas referentes a custo de deslocamento, taxa de administração e outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

**4.1.2.** A planilha orçamentária, e o cronograma físico financeiro, deverão conter em todas as páginas, menção explícita do título do profissional que os subscreveu e do número da carteira referida no artigo 56 da Lei Nº 5.194/66;

**4.1.3.** A proposta de preços será apresentada da seguinte forma;

- a) Proposta de preços, mencionando o valor total da proposta, em algarismo e por extenso, e indicando expressamente o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada por este Edital para realização da licitação;
- b) Planilhas Orçamentárias e cronograma físico financeiro, conforme anexos deste Edital;
- c) Composição dos preços unitários de todos os itens que compõem as Planilhas, conforme anexo deste edital.
- d) Composição analítica e sintética de BDI, Encargos Sociais e Fiscais adotados na proposta, conforme acórdão do tribunal de contas da união indicação da legislação vigente e aplicável, para efeito de conferência e aceitação.

**4.1.4.** A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, contendo o seguinte:







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN  
LICITAÇÃO Nº TP-002/2023 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.  
LICITANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
DATA/HORA, 06/06/2023 as 08h30min.  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

## 5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

**5.1.** Os envelopes com os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços serão entregues por intermédio do representante legal de cada licitante, à Comissão de Licitação, no dia e local indicado.

**5.1.1.** Na presença dos licitantes serão recebidos os envelopes de Habilitação e da Proposta de preços, em separado, devidamente fechados;

**5.1.2.** Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirá também, quaisquer adendo ou alterações dos documentos e propostas entregues;

**5.1.3.** Seguindo a ordem de apresentação proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição dos Licitantes para exame, conferência e, se for o caso, impugnações;

**5.1.4.** Poderá a Comissão suspender ou encerrar a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder a diligências julgadas necessárias;

**5.1.5.** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de Preços permanecerão fechados, sendo rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à reunião, ficando sob a guarda da Comissão da Licitação, para abertura em outra sessão a ser indicada na ATA ou através de prévio aviso aos participantes;

**5.1.6.** Serão consideradas e declaradas inabilitadas as licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências constantes das cláusulas 2. (Da Participação) e 3. (Da Habilitação), deste edital;

**5.1.7.** Serão consideradas e declaradas habilitadas as licitantes que atenderem, integralmente, a todas as exigências constantes da cláusula 2. (Da Participação) e 3. (Da Habilitação), deste edital;

**5.1.8.** Depois de examinada a documentação contida no “Envelope Nº 01”, (Documentos de Habilitação) serão relacionadas as licitantes julgadas habilitadas, devolvendo-se àquelas consideradas inabilitadas, o “Envelope Nº 02” (Proposta de preços), devidamente fechado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, ou desistência de apresentar recurso, por todos os participantes, expressa em Ata; após a contratação da empresa vencedora.





**5.1.9.** Concluída a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de retirada de Propostas de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

**5.1.10.** Caso tenha transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, sem interposição de recurso ou após desistência de apresentar recurso, por todos os participantes, expressa em ATA ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos “Envelopes N° 02”, contendo as Propostas de Preços, que serão vistas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à reunião, legalmente credenciados;

**5.1.11.** Vistas e rubricadas as propostas, a Comissão encaminhará ao setor de engenharia do município para que proceda à análise e julgamento das mesmas de conformidade com o exigido no edital, será dada por encerrada a reunião para que as propostas sejam analisadas e julgadas em caráter reservado, pela Comissão e setor de engenharia;

**5.1.12.** Concluída a sessão, a Comissão lavrará, de forma circunstanciada, a competente ATA na qual serão consignadas todas as ocorrências relativas ao recebimento dos envelopes e julgamento. A ATA será assinada pela Comissão de licitação e pelos representantes das empresas presentes. Ocorrendo recusa de assinatura da Ata por parte da licitante, tal circunstância deverá ser igualmente consignada e ensejara em concordância total por parte do licitante de todos os atos constados em ATA.

**5.1.13.** Quando da análise das Propostas de Preços, será feita inicialmente à verificação de conformidade de cada proposta com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do Ato Convocatório;

**5.1.14.** Serão consideradas e declaradas classificadas as Propostas de Preços que atenderem, integralmente, a todas as exigências deste Edital e seus anexos;

**5.1.15.** A classificação das Propostas de preços será em ordem crescente dos valores ofertados pelos licitantes, sendo considerada classificada em primeiro lugar, a licitante que, atendendo ao estabelecido neste Edital e seus anexos, apresentar proposta de Menor Preço Global.

**5.1.16.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem, integralmente, a todas as exigências deste Edital e seus anexos;

**5.1.17.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis, de conformidade com o dispositivo da alínea “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei N° 9.648/98;

**5.1.18.** O Preço global máximo fixado pela Prefeitura Municipal de Itaú/RN, para a execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços, corresponde a R\$ 402.277,67 (quatrocentos e dois mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), Conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei N° 8.666/93, atualizada.

**5.1.19.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores ao preço máximo.



Conforme subitem 5.1.18 desta Tomada de Preços.

**5.1.20.** Não se admitirá, sob pena de desclassificação, proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, conforme disposto do parágrafo 3º do artigo 44 da Lei N° 8.666/93;

**5.1.21.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei N° 9.648/98;

**5.1.22.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, como critério de desempate será realizado pela Comissão de Licitação, na presença dos Licitantes, sorteio para a escolha da proposta vencedora;

**5.1.23.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

**5.1.24.** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta de preços que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**5.1.25.** As propostas que atenderem aos requisitos exigidos no Edital será verificado quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo setor de engenharia da seguinte forma:

**I)** Discrepância entre o valor total da proposta grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor real da planilha observado as correções previstas nesta subcláusula;

**II)** Erros de transcrição, das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço e corrigindo-se a quantidade e o preço global;

**III)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**IV)** Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

**5.1.26.** O valor total da proposta será ajustado pela Administração em conformidade com os procedimentos constantes na subitem 5.1.26 deste Edital, para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual, caso o licitante seja vencedor, Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada;

**5.1.27.** Caberá a Comissão de Licitação elaborar justificativa de Julgamento, onde registrará os fundamentos da seleção efetuada, cabendo ao Prefeito Constitucional do Município de Itaú/RN a Homologação do resultado da licitação e a Adjudicação do objeto do Edital a Licitante vencedora do presente certame;

**5.1.28.** Caberá à Prefeitura Municipal de Itaú/RN providenciar as demais publicações na imprensa oficial do





município;

**5.1.29.** A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, conforme prevê o § 5º do artigo 43 da Lei Nº 8.666/93;

**5.1.30.** O julgamento final desta licitação somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pelo Prefeito Constitucional do Município de Itaú/RN.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei Nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**6.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Itaú/RN o Licitante que não o fizer até o 05 (cinco) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**6.1.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgamento da decisão a ela pertinente.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Nº 8.666/93 cabem:

**7.1.1.** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de:

**I)** Habilitação ou Inabilitação do licitante;

**II)** Julgamento das Propostas;

**III)** Anulação ou revogação da licitante;

**IV)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**V)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e;

**VI)** Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou da multa.

**VII)** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à intimação da decisão relacionada com o objeto ou do





contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**VIII)** Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, previsto no inciso III do Artigo 109 da Lei Nº 8.666/93;

**7.1.2.** A intimação dos atos referidos nas alíneas “do inciso I da subitem 7.1.1. deste Edital, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, do subitem 7.1. deste Ato Convocatório, será feito mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas “I” e “II” do inciso I do subitem 7.1. do Edital, se presente os prepostos dos Licitantes no ato em que foi feita por comunicação diretamente aos interessados e lavrados em ata;

**7.1.3.** O recurso previsto para habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo as autoridades competentes, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

**7.1.4.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.1.5.** O recurso será dirigido ao Prefeito constitucional do Município de Itaú/RN por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente, informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**7.1.6.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

**7.1.7.** Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Itaú/RN;

**7.1.8.** Quando a ciência do ato ocorrer no último dia útil da semana, a contagem do prazo terá início na Segunda feira seguinte ou ainda, não havendo expediente, no primeiro dia útil que se seguir;

**7.1.9.** Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e o recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

**8.1.** Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação do objeto deste Edital será feita a uma única empresa;

**8.1.1.** Após a Adjudicação do Objeto desta Tomada de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN convocará a licitante vencedora desta Licitação para retirar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o seu





direito sobre a presente Licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93;

**8.1.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no subitem anterior caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

**8.1.3.** É facultada à Prefeitura Municipal de Itaú/RN, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocarem os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, consoante legislação pertinente à matéria, ou revogar a licitação observado, quanto aos remanescentes o disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei N.º 8.666/93;

**8.1.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificados sejam aceitos pela Prefeitura Municipal de Itaú/RN;

**8.1.5.** O processo licitatório, este Edital e seus Anexos, a Documentação, a Proposta de Preço da empresa vencedora, a Nota de Empenho, a(s) Ata(s) das Reuniões e o(s) Relatório(s) de Julgamento, fazem parte do Contrato a ser assinado com a Licitante vencedora, independente de sua transcrição,

**8.1.6.** No caso de omissão do Contrato assinado entre a Prefeitura Municipal de Itaú/RN e a Contratada, valerão os termos dos demais documentos que integram o processo licitatório;

**8.1.7.** Deixando a Contratada de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Nº 8.666/93;

**8.1.8.** O Contrato a ser firmado será regido pela Lei Nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes à espécie, com prazo de execução dos conforme projeto, pode ser prorrogado, desde que se evidenciem vantagens e conveniências para o Contratante, conforme estabelece o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, podendo ainda ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Itaú/RN e por acordo das partes, nos casos previstos do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93;

**8.1.9.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas de Preços, sem que tenha ocorrido a convocação para a contratação, as Licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos;

**8.1.10.** Dependendo da necessidade a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, mediante formalização de termo aditivo, a contratada fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**8.1.11.** Por ocasião da assinatura do termo do contrato e/ou durante a sua execução, o cronograma de execução poderá ser revisto de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, para atender a boa execução do conjunto total da programação dos serviços;



**8.1.12.** Uma vez assinado o Contrato, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias corridos para tomar as seguintes medidas:

- a) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato no CREA/RN, nos termos do art. 30, § 10 da Lei N° 8.666/93;
- b) Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula e Alteração dos Serviços (Matrícula CEI);
- c) Protocolar, no órgão Municipal competente, pedido de Alvará, na Prefeitura Municipal de Itaú/RN.

**8.1.13.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual ou iniciar a execução dos serviços, bem como a não apresentação, ao órgão competente do Município, dos documentos exigidos nos itens anteriores, caracterizarão descumprimento dos termos deste Edital, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste instrumento e na Lei 8.666/93, e facultará a Prefeitura Municipal de Itaú/RN convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

## **8.2. Da Fiscalização e do Acompanhamento do Contrato**

**8.2.1.** A fiscalização e o acompanhamento do Contrato derivado deste certame serão feitos por responsável técnico do município designado(s) pela Administração Municipal de Itaú/RN, a quem deve:

- a) Promover as avaliações dos serviços executadas, observado o disposto no projeto básico;
- b) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução dos serviços;
- c) Atestar, com vistas à liquidação e ao pagamento da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à prestação dos serviços medidos;

**8.2.2.** A critério da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o contrato resultante da Tomada de Preços, poderá ser sub-rogado nos termos e condições desta Tomada de Preços.

## **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, a licitante vencedora, no ato da assinatura, deverá apresentar garantia do contrato no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades, Caução em dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública; Seguro – Garantia; Fiança Bancária.

**9.1.1.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato;

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade como disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N.º 8.666/93;





**10.1.1.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, ficam assegurados à Contratante os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei Nº 8.666/93;

**10.1.2.** Quando ocorrer inadimplência da Contratada, a qualquer dos Termos do Contrato e dos documentos que integram, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança, por parte da Prefeitura, de uma indenização, que será calculada de acordo com os prejuízos decorrentes da inadimplência.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita correlação com execução dos trabalhos programados e dos serviços realmente executados;

**11.1.1.** O pagamento dos serviços objeto da Tomada de Preços será em reais, em parcelas mensais, estabelecidos em função do cronograma aprovados pela prefeitura, observando a proposta vencedora, e através da comprovação da perfeita execução.

**11.1.2.** O pagamento a ser efetuado à licitante vencedora será por meio de Ordem Bancária, a partir da entrega das Notas Fiscais/Faturas no Setor de Pagamentos. As Notas Fiscais deverão atender às exigências da prefeitura, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

**11.1.3.** Verificada pelo fiscal responsável técnico do município a conformidade do fiel cumprimento contratual, a Contratada apresentará as faturas referentes ao valor pertinente, a preços do contrato;

**11.1.4.** A efetivação do pagamento se dará após a entrega das Notas Fiscais, que providenciará o atesto da mesma junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, de acordo com as normas internas em vigor;

**11.1.5.** O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária.

**11.1.6.** A Prefeitura Municipal de Itaú/RN exige faturamento do próprio licitante vencedor, ficando, portanto, vedado qualquer pedido de faturamento a terceiros;

**11.1.7.** A Prefeitura Municipal de Itaú/RN só pagará a contratada as faturas baseadas nos serviços objeto deste Edital, realmente executado, aceitos, pelo fiscal responsável técnico do município e nos preços constantes da proposta de preços;

**11.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**11.1.9.** Nenhum pagamento será efetuado, sem a comprovação da regularidade, federal, estadual e municipal.

**11.1.10.** A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA/RN,





preferencialmente da região onde estão sendo executados os serviços, comprovando o registro do contrato respectivo, naquele Conselho.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Os serviços objeto da presente licitação serão acompanhados e fiscalizados por responsável técnico do município, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução do contrato;

**12.1.1.** A Contratante, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto licitado.

## **13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deverá executar com fidelidade os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, a qual deverá atender integralmente às exigências da Tomada de Preços e seus anexos;

**13.1.1.** A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

**13.1.2.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Itaú/RN;

**13.1.3.** Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive transportes de materiais, mão de obra, locação, seguros em geral, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, relativamente à execução, e aos empregados, ficarão a cargo da empresa contratada;

**13.1.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**13.1.5.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**13.1.6.** A Contratada é obrigada a prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovados pela Fiscalização do município;

**13.1.7.** A Contratada é obrigada a substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, sempre que solicitado pela Fiscalização;

**13.1.8.** A Contratada é obrigada a indenizar a Prefeitura Municipal e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função da inexecução do contrato;



**13.1.9.** A Contratada é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das exigências desta Tomada de Preços, sem interrupção;

**13.1.10.** A Contratada é obrigada submeter à prévia aprovação do responsável técnico do município qualquer alteração de sua equipe de trabalho.

#### **14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**14.1.** Fiscalizar e acompanhar através de uma Comissão, a execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

**14.1.1.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**14.1.2.** Exigir da Contratada, quando julgar necessário, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**14.1.3.** Efetuar os pagamentos dos serviços executados, a vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Prefeitura, devendo ser observado a situação de regularidade fiscal da contratada, Federal, Estadual, Municipal, Certidão Trabalhista e FGTS;

**14.1.4.** Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

**14.1.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do serviço;

**14.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programado se não executados, até que seja corrigida a falha apontada, garantida a Contratada a prévia defesa;

**15.1.1.** A multa que alude no subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei N.º 8.666/93;

**15.1.2.** A multa prevista na sub-cláusula 15.1 deste Edital será descontada da garantia do respectivo contrato. Se a mesma for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**15.1.3.** Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



**15.1.4.** Advertência;

**15.1.5.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, no caso de ocorrer à recusa injustificada da contratação, sem prejuízo das demais sanções;

**15.1.6.** Se a multa aplicada na sub-cláusula 15.1.6, for superior ao valor da garantia prestada no caso de inexecução parcial, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**15.1.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.1.8.** Solicitação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, proposta pela Prefeitura Municipal do Itaú/RN;

**15.1.9.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de paga ou relevado a respectiva multa.

## **16. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Atividade 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

1.238 - REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE

851 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

## **17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**17.1.** O preço proposto dos serviços da presente licitação não serão reajustados e nem atualizados monetariamente, ressalvado conforme a legislação vigente à matéria:

## **18. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**18.1.** A presente licitação, seu processamento, todos os autos e termos decorrentes, reger-se-ão pela Lei Nº 8.666, de 21/06/93 atualizada, e demais legislações pertinentes a matéria;





## **19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**19.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49 da Lei Nº 8.666/93;

**19.1.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Nº 8.666/93;

**19.1.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei N.º 8.666/93;

**19.1.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá a qualquer momento do Certame adiar a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso;

**20.1.1.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

**20.1.2.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

**20.1.3.** A apresentação da proposta de preço implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Nº 8.666/93;

**20.1.4.** Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente edital Tomada de Preços, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, há mesma hora e local, salvo comunicações previamente realizadas;

**20.1.5.** A critério da Administração, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º, art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**20.1.6.** Todas as dúvidas de caráter técnico, formal ou legal a respeito do presente Edital, deverão ser dirimidas por escrito, até 05 (cinco) dias consecutivos antes da sessão de abertura desta Tomada Preços, em correspondência destinada ao Presidente da Comissão, no seguinte endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Cleofas Nunes, Nº 74 - Centro - CEP: 59.855-000, Itaú/RN.

**20.1.7.** Os esclarecimentos das dúvidas relacionadas com o subitem anterior, apresentados, serão dados,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

também, por escrito, à empresa que solicitou, ou todas, quando se tratar de caso de interesse geral, a critério da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, até 03 (três) dias consecutivos antes da sessão de abertura desta Licitação;

**20.1.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da documentação e propostas apresentadas, ou anexado as mesmas, qualquer tipo de documento, que importem em modificações de seus termos originais;

**20.1.9.** Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desentendimento as condições ou exigências deste Ato Convocatório, sob o argumento de ter sido praticado interpretação errônea ou por pseudo ausência de sua clareza;

**20.1.10.** Este Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados gratuitamente.

## **21. ANEXOS DESTE EDITAL**

**ANEXO I** - Projeto Básico;

**ANEXO II** - Minuta do Contrato;

**ANEXO III** - Modelo de declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

**ANEXO IV** - Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**ANEXO V** - Modelo de declaração de inexistência de servidor público conforme disciplinado no ART 18, XII da Lei 12.708/2012 e conforme decisão N° 190/2010 – TCE/RN;

**ANEXO VI** - Modelo de declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte);

**ANEXO VII** - Modelo da declaração de pleno conhecimento das peculiaridades para execução do objeto.

## **22. DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Norte na comarca do município de Apodi /RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta Tomada de Preços.

ITAÚ/RN, 16 de maio de 2023.

---

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE  
PRESIDENTE DA CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS  
E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico será disponibilizado em arquivos no formato de PDF juntos com o Edital e o aviso da licitação nos sites:

<https://www.itaurn.gov.br/>

<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>

E-mail: [pmitaulicitacao@gmail.com](mailto:pmitaulicitacao@gmail.com)



/PREFEITURADEITAURN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAÚ/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.148.553/0001-06, sede da Prefeitura a Rua Cleofas Nunes, Nº 74 – Centro – CEP: 59.855-000 – Itaú/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP:59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o Nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., tendo em vista o que consta no Processo Nº ..... e em observância às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLAUSULA 1ª – DO OBJETO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

I) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARCOLINO BESSA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. CONFORME O "CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 919172/2021 - OPERAÇÃO 1080717-47 PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

II) As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do recurso, consignados no OGM, Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023:

Atividade 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

1.238 - REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE

851 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

## CLÁUSULA 2ª – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I) Fazem parte integrante deste contrato os documentos a seguir mencionados, cujos conteúdos são do conhecimento das partes contratantes e passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição:

a) Licitação Tomada de Preços Nº TP-002/2023;

b) Especificações gerais constantes de planilhas de preços e quantitativos (projeto básico);

c) Proposta da licitante vencedora.





### **CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- I) Os serviços serão executados, com o fornecimento de mão de obra e materiais por conta da CONTRATADA; regime de execução Empreitada Por Preço Global;
- II) A execução dos serviços será fiscalizada por prepostos da CONTRATANTE devidamente credenciado junto à CONTRATADA para este fim;
- III) A similaridade e/ou ausência de marcas não autoriza à CONTRATADA a aplicação de materiais e produtos, sem a devida apreciação da FISCALIZAÇÃO, que terá o encargo de definir pela conveniência da PREFEITURA;
- IV) Quaisquer acréscimos de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE, quer decorrente de diferenças de quantitativos, não previstos estarão subordinados à prévia autorização mediante celebração de necessário termo aditivo;
- V) No caso de itens não previstos quando da assinatura do presente pacto, seus preços unitários serão apropriados pela CONTRATANTE, mesmo que esteja vencendo o prazo de validade da proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo único** - Constatando-se a existência de equipamentos, instalações ou outros serviços já em estado danificado, competirá a FISCALIZAÇÃO dirimir dúvidas quanto a culpabilidade do objeto da reclamação.

### **CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- I) Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ XXX.XXX,XX (xx). O preço referido nesta cláusula inclui todos os custos decorrentes dos serviços a serem executados;
- II) Ficam estabelecidos que o preço indicado no inciso anterior, nele já está incluído os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no projeto, especificações técnicas e condições gerais da Tomada de Preços, constituindo a única remuneração pelos serviços contratados;
- III) Os pagamentos serão efetuados conforme comprovação da execução dos serviços aferidas pela FISCALIZAÇÃO;
- IV) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte ao da prestação dos serviços, e dar-se-á mediante recebimento e ateste pela Tesouraria da Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) da CONTRATADA.

§ 1º – As faturas serão mensais, com valores decorrentes da proposta e compatíveis com o cronograma físico-financeiro.

- V) Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota







Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Itaú/RN;

**VI)** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pela autoridade competente e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**VII)** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor;

**VIII)** Os pagamentos, só serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA, Certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como a Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Emitida Pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**I)** Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, a licitante vencedora, no ato da assinatura, deverá apresentar garantia do contrato no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), da proposta vencedora, podendo optar pelas seguintes modalidades, Caução em dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública; Seguro – Garantia; Fiança Bancária.

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS**

**I)** Os serviços serão iniciados após assinatura deste contrato, e a emissão da ordem de serviço, e terá o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**I)** O(a) contratado(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**I)** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP N° 5, de 2017;

**II)** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para



discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**III)** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**c)** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**IV)** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**V)** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

**VI)** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

**VII)** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**VIII)** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**IX)** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**X)** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**XI)** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;



**XII)** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

**XIII)** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

**XIV)** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**XV)** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**XVI)** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

### **CLÁUSULA 9ª – DAS MULTAS**

**I)** Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA, esta além da perda da caução inicial e seus reforços, pagará a CONTRATANTE uma multa de cinco por cento (5%) sobre o preço global dos serviços, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário;

**II)** A CONTRATADA, ficará sujeita a multa diária correspondente a um por cento (1%) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga;

**III)** Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, a CONTRATANTE é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial,



respondendo à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da CONTRATANTE, a caução inicial, seus reforços e multa referida nesta Cláusula;

b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto no artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I)** Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula 4ª deste Contrato;

**II)** Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela administração municipal, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato;

**III)** Fornecer à CONTRATADA toda a documentação integrante deste Contrato;

**IV)** Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO;

**V)** Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

**VI)** Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, totais ou parcialmente, os serviços defeituosos ou incorreções;

**II)** Afastar ou substituir qualquer empregado que comprovadamente e por recomendação da FISCALIZAÇÃO, causar embarço à boa execução dos serviços;

**III)** Colocar placas indicativas a fim de atender as exigências dos órgãos competentes e Prefeitura Municipal;

**IV)** Permitir o livre exercício da FISCALIZAÇÃO e visitação ao local dos serviços;

**V)** Participar, por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, sugerindo à CONTRATANTE as medidas necessárias para a solução do impasse;

**VI)** Assumir responsabilidade decorrente de danos ou compromissos financeiros a terceiros durante a





execução dos serviços;

**VII)** Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato no CREA, nos termos do art. 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93;

**VIII)** Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula (Matrícula CEI);

**IX)** Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;

**X)** Prover treinamento aos servidores envolvidos, sem qualquer custo adicional durante a vigência deste Contrato;

**XI)** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**XII)** Prestar, de imediato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE;

**XIII)** Garantir que as rotinas diárias não sofram qualquer tipo de paralisação ou degradação significativa na capacidade de coleta e varrição de ruas;

**XIV)** Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao bom desempenho dos equipamentos, ferramentas e materiais que compõe a estrutura operacional da CONTRATADA, sem que estas interfiram no seu funcionamento ou no desempenho do serviço;

**XV)** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**XVI)** Obedecer as disposições das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, editadas em cumprimento ao Art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho:

a) Comunicar ao INSS das ocorrências de acidentes de trabalho com seus empregados ou quando estes desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

b) Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

## **CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

**I)** Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de cinco (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço;

**II)** Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de cinco (05) dias úteis, facultando à CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato;

**III)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

**IV)** Deixar de concluir os serviços dentro do prazo fixado neste Contrato, bem como executar os serviços estritamente de acordo com os projetos, cronogramas, especificações e ordens escritas pelo setor da CONTRATANTE;

**V)** Conservar no serviço, funcionário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

**VI)** Descumprir ordem escrita da FISCALIZAÇÃO ou prejudicar a qualificação dos serviços, desviarem-se do projeto e das especificações originais ou prestar informações inverídicas a FISCALIZAÇÃO;

**VII)** Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal;

**VIII)** Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito de apenas ao recebimento dos serviços concluídos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato;

**IX)** A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes contratantes;

**X)** A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões;

**XI)** Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza;

**XII)** Na hipótese de ocorrer a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATANTE, na mesma Portaria que fizer a declaração indicará uma Comissão composta no máximo de três (03) membros, dentre os servidores



desta Prefeitura, para proceder ao completo levantamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, do material existente no local dos serviços, bem como perdas e danos provocados pelo desinteresse ou inércia e insolvência da CONTRATADA;

**XIII)** Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entrará na posse imediata do aparelhamento e material existente para execução dos serviços, renunciando à CONTRATADA ao direito de retenção sobre os mesmos, cabendo à CONTRATANTE proceder a uma vistoria e arrolamento, lavrado o competente termo na presença de três (02) testemunhas, para acordo final de contas.

### **CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I)** Os serviços omitidos nas especificações somente serão considerados extraordinários se autorizados por escrito pela FISCALIZAÇÃO, ou serem cobrados quando os quantitativos não coincidirem com os das planilhas de preços, de conformidade com a fiscalização;

**II)** A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrerem, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução dos serviços, por culpa sua, assegurando-se, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelos materiais depositados no local, os quais passarão à propriedade da CONTRATANTE pelos preços constantes nas respectivas notas fiscais, sem prejuízo do pagamento dos serviços até então realizados;

**III)** Será vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização expressa do CONTRATANTE:

a) As subcontratações, caso sejam autorizadas pelo CONTRATANTE, podem ser utilizadas até o limite de 30% (trinta por cento) da prestação de serviço; a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato;

b) Qualquer cessão ou sub-empregada feita sem autorização do CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de construir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

**IV)** Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo;

**V)** Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais;

**VI)** A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes;

**VII)** Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

**VIII)** Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo;

**IX)** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Apodi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ITAÚ/RN, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_



/PREFEITURADEITAURN





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS  
NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº TP-002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**  
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº TP-002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**  
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº ....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ  
( ).

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO  
CONFORME DISCIPLINADO NO ART 18, XII DA LEI 12.708/2012 e CONFORME DECISÃO Nº  
190/2010 – TCE/RN**

**TOMADA DE PREÇO Nº TP-002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**  
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA (inserir razão social), inscrita no CNPJ Nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional e/ou societário servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante responsável pela licitação. Como também, não possui servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (Conforme disciplinado no Art 18, XII da lei 12.708/2012). Bem como, Declara especialmente para o Edital da Tomada de Preços Nº \_\_\_\_/2023, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal.  
Carteira de identidade (número e órgão expedidor)



/PREFEITURADEITAURN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**TOMADA DE PREÇO Nº TP-002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

• ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

• A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS**  
**E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS  
PECULIARIDADES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**TOMADA DE PREÇO Nº TP-002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**  
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA (inserir razão social), inscrita no CNPJ Nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (inserir nome), portador do CPF Nº (inserir número). DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Tomada de Preço Nº XXX/2023, que optou por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que assume todo e qualquer risco por esta decisão e se compromete a prestar fielmente os serviços nos termos do projeto de engenharia e dos demais anexos que compõem o edital.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal.  
RG (número e órgão expedidor)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Engenheiro  
CREA/UF nº

